

Travessa de Abreu e Sousa, n.º 33, habitação 0.1, Leça da Palmeira, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 9873926, emitido em 17 de Março de 2000 em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 209685999.

4.º Rui Pedro Miranda Azinheira Silva Freire, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua Travessa Abreu e Sousa, 19, habitação 1.4, Leça da Palmeira, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 8799940, emitido em 11 de Dezembro de 2003 em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 176211535.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos referidos documentos de identificação.

Pelos outorgantes foi dito:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Guerra, Afonso, Rocha & Freire, L.ª

2 — Tem a sua sede na Avenida da República, 837, freguesia e concelho de Matosinhos.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de café, bar, restaurante, *snack-bar*; organização de eventos culturais; importação, exportação, representação e comercialização de livros, revistas, discos, objectos de arte e *design*.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
  - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
  - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
  - d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legítimos;
  - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
  - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
  - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
  - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

14 de Setembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Fernandes*.  
2008068030

### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CARAIVAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04669/940630; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/940630.

Certifico que entre António Augusto Oliveira Dias e Maria Isabel Oliveira Dias, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade opta a firma Sociedade de Construções Caraivas, L.ª, tem a sua sede na Rua do Vale, 76, na freguesia de São Pedro Fins, concelho da Maia.

§ único. Por simples deliberação a gerência sede social poderá ser deslocada dentro do concelho ou para concelho limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social, consiste na actividade construção de casas para venda, compra e venda de terrenos para revenda dos adquiridos.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma de cada um dos sócios.

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecido em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios; porém, a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade e dos sócios ou sócio não cedentes a quem é reservado direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

A gerência social remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer dele obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos de responsabilidade.

§ 1.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales e outras semelhantes.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais de gerência os gerentes poderão, comprar, vender para e da sociedade quaisquer veículos automóveis, assinar contratos *leasing*, tomar de arrendamento quaisquer imóveis, ou trespassar quaisquer instalações comerciais ou industriais.

#### ARTIGO 7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota s mantiver indivisa.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que por lei não sejam exigidas outra formalidades.

Está conforme.

4 de Julho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.  
3000222206